



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Câmara de Vereadores
Protocolo nº 42121
15/06/2021

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição da República, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos próprios do Município, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DETIRADENTES DO SUL**

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art.7º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, a quem compete:

I – Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III - Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e


IV – Elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

- I. Receitas Estimadas;
- II. Tabela I – Rol de Receitas Resumido;
- III. Tabela I-A – Receita Corrente Líquida;
- IV. Tabela 05 – Estimativa de Limite de Gastos com Pessoal;
- V. Cálculo da previsão do limite de despesas do poder Legislativo;
- VI. Aplicação dos Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino;
- VII. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- VIII. Aplicação global dos recursos disponíveis para planejamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 15 dias do mês de junho de 2021.


Alceu Diel

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DETIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

MENSAGEM DO PLANO PLURIANUAL

À Câmara Municipal de Vereadores,

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho à presença de Vossa Senhoria, bem assim aos demais nobres Vereadores que integram essa colenda Casa Legislativa, com a finalidade de submeter à apreciação o Plano Plurianual 2022/2025.

A Proposta Normativa almeja traçar, para o quadriênio de 2022 a 2025, as diretrizes gerais, conjunto de objetivos e metas da área pública para investimentos e para programas de duração continuada, e diretrizes orçamentárias, metas e prioridades da área pública para orientar a formação dos orçamentos anuais, objetivando, assim, maior integração entre o planejamento de longo prazo e a elaboração e execução dos orçamentos anuais.

A presente Lei é uma demonstração do compromisso pela qualidade, objetividade e transparência de nosso governo na condução e administração dos recursos destinados ao atendimento do povo de Tiradentes do Sul.

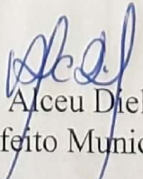
Foi realizada Audiência Pública junto à comunidade com o objetivo de discussão das propostas, atendendo ao disposto no Estatuto das Cidades - Lei nº 10.257/2001 e na Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000.

Destaco que este Plano não é uma proposta fechada, estando aberto ao aperfeiçoamento dos programas e de melhorias constantes para atender às necessidades da população nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, agricultura, meio ambiente, obras e saneamento, geração de trabalho e renda, através de uma gestão pública e fiscal responsável e transparente.

Junto a esta Lei estão o Anexo I – Programas e Ações, Anexo II – Resumo dos Programas e Anexo III – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.

Para finalizar, saliento que a proposta do Plano Plurianual é um importante instrumento de planejamento e de execução dos programas propostos pela Administração Pública Municipal.

Tiradentes do Sul, 15 de junho de 2021.


Alceu Diel
Prefeito Municipal